

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 6.411, DE 2002

Estabelece a especialização de policiais militares do Distrito Federal no policiamento escolar.

Autor: Deputado **Alberto Fraga**

Relator: Deputado **Ivan Ranzolin**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.411, de 2002, do Deputado Alberto Fraga, estabelece a obrigatoriedade da especialização de policiais militares no policiamento escolar, no Distrito Federal. Em complemento, a proposição autoriza o governo federal a instituir unidades especializadas nessa modalidade de policiamento.

Em sua justificação, o nobre Autor aponta o aumento da incidência de prática de crimes em locais próximos a instituições de ensino como fundamento para a especialização e aumento do policiamento nas áreas escolares.

A matéria foi apreciada na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico (CSPCCOVN). Foi Relator da matéria, na Comissão, o Deputado Eliseu Padilha que se manifestou pela aprovação da proposição, sem alterações. Seu parecer foi aprovado, por unanimidade, na sessão ordinária do dia 6 de agosto de 2003.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em face do disposto no art. 32, IV, combinado com o art. 55, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, este Parecer não analisará a questão relativa à iniciativa privativa do Presidente da República, com relação ao tema, uma vez que implica aumento de despesa com criação de unidades especializadas em policiamento escolar e cria curso de especialização no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF). Tempestivamente, e com pertinência temática, a douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação abordará essas questões ao analisar a constitucionalidade deste proposição.

No que concerne especificamente ao campo temático da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, não há como negar a relevância da medida preconizada pela proposição.

Com efeito, além das situações já indicadas no bem elaborado Parecer do Deputado Eliseu Padilha, na CSPCCOVN, os jornais têm noticiado recentemente o recrudescimento da violência nas proximidades de escolas públicas agora em razão de brigas de gangues juvenis.

Assim, a preocupação com o aumento da segurança nas áreas próximas às escolas tem um novo componente que não mais se limita à ameaça de furtos, roubos ou seqüestros, mas que não é menos importante – o direito à vida, em sentido amplo, dos jovens.

Em razão do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.411, de 2002.

Sala da Comissão, em de Dezembro de 2003.

Deputado **IVAN RANZOLIN**
Relator